
PROA: 23/1400-0008814-6

Assunto: Análise técnica habilitação – PE 9097/2024

Porto Alegre, 15 de junho de 2024.

Prezado pregoeiro,

Em relação à análise e manifestação quanto ao atendimento das exigências técnicas dispostas no Subitem 13.5 e Anexo V - Item CGL 13.7.1.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 9097/2024, referente à documentação complementar apresentada pela empresa E-SAFER CYBERSECURITY SOLUCOES E SERVICOS EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, temos o que segue:

A empresa em questão forneceu um total de **06 (cinco)** atestados de capacidade técnica.

Os seguintes atestados **não comprovam serviços de SoC/MSS**, e devem ser desconsiderados:

- Banco BMG: atestado de aquisição e fornecimento de gestão de certificados;
- Lojas Renner: atestado de fornecimento serviços consultivos para implementação de solução EDR/XDR;
- Apollus: atestado de prestação de serviço pontual de teste de invasão, com duração de 2 meses;

Os seguintes atestados **possuem característica de SoC/MSS**, conforme abaixo:

- DASA: atestado de serviço MSS 24x7, com soluções de microsegmentação (Guardicore) e XDR (suíte TrendMicro One), para até 200 hosts/instâncias e 2.850 pontos de controle / endpoints, pelo período de 12 meses;
- SPC Brasil: atestado de serviços CSoC 24x7, ITSM, CTI SOCRadar, N1, N2, N3 e CSIRT, contemplando 500 usuários e 150 servidores/hosts, em período de mais de 24 meses;
- Banco DIGIO: Serviço SoC/MSS 24x7, além de testes de invasão, na plataforma TrendMicro XDR, para 700 usuários, ao longo de 12 meses. Não cita número de servidores.

Assim, conforme exigências previstas no item CGL 13.7.1.2:

- A similaridade de serviços está atendida pelos 3 atestados acima;
- O quantitativo mínimo de 200 hosts/servidores/instâncias está atendido pelos atestados das empresas DASA e SPC Brasil;

- O quantitativo mínimo de 1.250 usuários/endpoints está atendido pelos atestados das empresas DASA, SPC Brasil e Banco DIGIO.

Assim, com base na documentação apresentada, **atestamos** que a empresa e-SAFER **demonstra capacidade técnica** para a prestação de serviços de SoC/MSS para a SEFAZ-RS.

Cumpre salientar que, conforme previsto no Edital e Folha de Dados, apesar de não dar causa à inabilitação do licitante, esta deverá comprovar o pleno atendimento ao **item CGL 21.1**, no momento da solicitação de documentação para contratação, em especial às certificações e profissionais previstos nos **itens CGL 21.8 a 21.11**, para os quais não será admitido prazo adicional para a obtenção das referidas comprovações.

Atenciosamente,

